



Qualidade em Eventos



EXMO(A). SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA – MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2026**

**JARBAS DELFINO PEREIRA**, já devidamente qualificado no procedimento licitatório, regularmente participante e vencedora da disputa no Pregão Presencial nº 003/2026, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** aos recursos administrativos interpostos por **ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** (CNPJ nº 58.594.007/0001-69) e **GAEV LTDA** (CNPJ nº 46.605.570/0001-06), pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

A presente contrarrazões é apresentada dentro do prazo legal, conforme a legislação vigente, requerendo seu regular recebimento e processamento.

## **2. DA SÍNTESE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

A **ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** interpôs recurso alegando, em síntese, irregularidades na condução da sessão, notadamente a suposta "inversão das fases" e a "preclusão administrativa" após a abertura de seu envelope de habilitação, defendendo sua qualificação e a validade de sua proposta.

 (35) 9 9997-0661  (35) 3022-6848  @jpsuperproducoes  staffsupportgroup

[jpsuperproducoes@hotmail.com](mailto:jpsuperproducoes@hotmail.com)

**Rua dos Carijós, nº 105 - Centro  
37.550-050-Pouso Alegre - MG**



Qualidade em Eventos



Por sua vez, a **GAEV LTDA** apresentou recurso atacando o credenciamento e a habilitação de diversas empresas, incluindo a ora Contrarrazoante **JARBAS DELFINO PEREIRA**.

Em relação à Jarbas Delfino Pereira, a GAEV alega falha na apresentação tempestiva de documento pessoal para credenciamento e ausência de prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal para habilitação. Em relação à ZION SEG, a GAEV argumenta a ausência de apresentação da Certidão Simplificada para credenciamento e, crucialmente, a **incompatibilidade do objeto social da ZION SEG com o objeto licitado**.

### **3. DAS CONTRARRAZÕES**

#### **3.1. DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES EM RELAÇÃO AO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO DA JARBAS DELFINO PEREIRA**

As recorrentes argumentam que o licitante JARBAS DELFINO PEREIRA não apresentou sua Carteira de Identidade ou documento legal equivalente no momento oportuno do credenciamento e que não apresentou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal exigida pelo edital. Tais alegações, contudo, não merecem prosperar.

É fato que, em um certame concorrido, a dinâmica da sessão pode levar a ajustes pontuais, sempre com o intuito de garantir a mais ampla competição e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

 (35) 9 9997-0661  (35) 3022-6848  @jpsuperproducoes  staffsupportgroup

[jpsuperproducoes@hotmail.com](mailto:jpsuperproducoes@hotmail.com)

**Rua dos Carijós, nº 105 - Centro  
37.550-050-Pouso Alegre - MG**



Qualidade em Eventos



No caso do documento pessoal para credenciamento do Sr. Jarbas Delfino Pereira, cumpre esclarecer que o documento **existia e foi apresentado e verificado pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio durante a sessão pública.**

A solicitação feita pelo Sr. Marcos da Comissão de Licitação, conforme alegado pela própria GAEV, demonstra que houve uma diligência para sanar uma mera formalidade.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, inciso IV, e o próprio Edital, em seu item 23.8, afastam o formalismo excessivo em licitações, determinando que “o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público”.

A apresentação do documento de identificação, ainda que em momento posterior, mas dentro da mesma sessão pública e antes de qualquer prejuízo efetivo à competitividade ou à Administração, é perfeitamente sanável e que não macula o certame. Nenhuma desvantagem concreta foi imposta a qualquer outro licitante, tampouco houve violação ao princípio da isonomia ou prejuízo ao interesse público.

O Pregoeiro, ao aceitar o documento pessoal no decorrer da sessão, agiu em conformidade com o princípio da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, buscando a efetividade do processo licitatório e a ampliação da participação de empresas qualificadas, em detrimento de um rigor formalista que poderia afastar potenciais propostas vantajosas.

- Da Habilitação e a "Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal"

 (35) 9 9997-0661  (35) 3022-6848  @jpsuperproducoes  staffsupportgroup

[jpsuperproducoes@hotmail.com](mailto:jpsuperproducoes@hotmail.com)

**Rua dos Carijós, nº 105 - Centro  
37.550-050-Pouso Alegre - MG**



Qualidade em Eventos



A GAEV LTDA alega que a empresa vencedora não apresentou a "Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal" (item 9.6.5 do Edital), apresentando um "Cadastro Mobiliário" que seria insuficiente. Contudo, a habilitação da Jarbas Delfino Pereira foi devidamente analisada e aceita pelo Pregoeiro.

É importante esclarecer que a recorrida demonstrou a existência de alvará através do cadastro econômico analítico como prova de inscrição no cadastro municipal. Vejamos abaixo:

Este documento, além de comprovar a inscrição municipal, é um registro que oferece informações mais abrangentes sobre a situação cadastral e fiscal da empresa no âmbito municipal, sendo, inclusive, mais completo e detalhado do que a mera "Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal" normalmente exigida.

O documento, para fins de comprovação da regularidade municipal, é plenamente válido e apto a demonstrar o cumprimento do requisito editalício.

Se o Pregoeiro considerou o documento apresentado como suficiente para atender à exigência do item 9.6.5 do edital, esta decisão está amparada na interpretação da Administração quanto à documentação local e à finalidade da exigência.

### 3.2. DA INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL DA ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA COM O OBJETO DO PREGÃO

 (35) 9 9997-0661  (35) 3022-6848  @jpsuperproducoes  staffsupportgroup

[jpsuperproducoes@hotmail.com](mailto:jpsuperproducoes@hotmail.com)

**Rua dos Carijós, nº 105 - Centro  
37.550-050-Pouso Alegre - MG**



Qualidade em Eventos



A recorrida concorda e corrobora com os argumentos apresentados pela GAEV LTDA quanto à incompatibilidade do objeto social da ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA com o objeto do presente Pregão.

O objeto do Pregão Presencial nº 003/2026 é a contratação de "empresa especializada para prestação contínua e eventual de serviços de equipe de **apoio operacional e brigadistas** para atendimento, prevenção e suporte a eventos realizados pelo Município".

A ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, conforme sua denominação social e objeto social, atua precipuamente na área de "segurança patrimonial e privada". Tais atividades são regulamentadas por legislação específica e fiscalizadas pela Polícia Federal (Portaria DG/PF nº 18.045/2023, citada pela GAEV).

As empresas de segurança privada possuem um escopo de atuação restrito à sua autorização, não se confundindo com as atividades de apoio operacional ou, especialmente, de brigadistas.

As funções de brigadista e apoio operacional, embora ligadas à segurança de eventos, exigem capacitações, certificações (como as do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, conforme item 9.8.1 do Edital) e responsabilidades distintas das de vigilância patrimonial.

A permissão para uma empresa cujo objeto social é limitado à segurança privada concorrer e executar serviços de "apoio operacional e brigadista", sem a devida compatibilidade em seu objeto social ou as certificações específicas exigidas para brigadistas, violaria o item 4.1 do Edital ("Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório") e os

 (35) 9 9997-0661  (35) 3022-6848  @jpsuperproducoes  staffsupportgroup

[jpsuperproducoes@hotmail.com](mailto:jpsuperproducoes@hotmail.com)

**Rua dos Carijós, nº 105 - Centro  
37.550-050-Pouso Alegre - MG**



Qualidade em Eventos



princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e competitividade.

Portanto, por não possuir objeto social compatível e não comprovar a especialização e as autorizações necessárias para os serviços de brigadista e apoio operacional, a ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA deve ser considerada inabilitada/descredenciada, acolhendo-se, neste ponto, o recurso da GAEV LTDA.

### 3.3. DA REGULARIDADE GERAL DA CONDUÇÃO DO PREGÃO E A INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES INSANÁVEIS SUSCITADAS PELA ZION SEG

As alegações da ZION SEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA sobre "inversão das fases" e "preclusão administrativa", após ter sua proposta declarada vencedora e seu envelope de habilitação supostamente aberto, não procedem e carecem de base jurídica para anular o processo.

A Lei nº 14.133/2021 preconiza a busca da proposta mais vantajosa e a ampla competitividade. Caso tenha ocorrido alguma reavaliação ou "retorno à fase de lances", tal ato deve ser interpretado como uma medida da Administração para corrigir possíveis falhas ou para aprimorar a seleção, sempre em busca do interesse público e da proposta mais econômica.

Não se pode arguir preclusão administrativa quando o objetivo é assegurar a legalidade e a vantajosidade do certame. O Pregoeiro detém a prerrogativa de conduzir o processo de modo a garantir a plena observância dos princípios licitatórios, podendo, inclusive, sanar irregularidades ou reabrir fases quando estritamente necessário para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme item 7.10 do Edital.

 (35) 9 9997-0661  (35) 3022-6848  @jpsuperproducoes  staffsupportgroup

[jpsuperproducoes@hotmail.com](mailto:jpsuperproducoes@hotmail.com)

**Rua dos Carijós, nº 105 - Centro  
37.550-050-Pouso Alegre - MG**



Qualidade em Eventos



A decisão de reavaliar, se foi tomada, deve ter sido motivada pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, e não por favoritismo ou prejuízo a algum licitante. A recorrida teve sua participação e proposta submetida a todas as regras do edital, de forma transparente e isonômica, e não foi beneficiada ou prejudicada por supostas inversões de fases.

Ademais, cumpre ressaltar que a empresa recorrida enquadra-se como Micro Empresa e apresentou no Credenciamento a Certidão Simplificada, faz jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

O Edital, em seus itens 7.16, 7.17 e 7.18, prevê expressamente o critério de desempate ficto em favor de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), possibilitando que estas, mesmo com propostas ligeiramente superiores, tenham a oportunidade de cobrir a melhor oferta. Este é um benefício legalmente amparado e visa fomentar a participação de ME/EPP em licitações públicas.

Nesse contexto, a empresa JARBAS DELFINO PEREIRA - ME, ao ter sua proposta considerada no critério de desempate legal, **ainda cobriu a melhor proposta, oferecendo um desconto adicional de R\$ 2,00 (dois reais)**, o que demonstra, de forma inequívoca, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a plena observância da competitividade. Este ato consolidou a vantajosidade da proposta da Jarbas Delfino Pereira de maneira irrefutável.

Assim, os argumentos da ZION SEG não configuram irregularidades que justifiquem a anulação do pregão ou a sua habilitação indevida, devendo prevalecer a regularidade e a legitimidade dos atos praticados pelo Pregoeiro que visaram o interesse público.

#### **4. DOS PEDIDOS**

 (35) 9 9997-0661  (35) 3022-6848  @jpsuperproducoes  staffsupportgroup

[jpsuperproducoes@hotmail.com](mailto:jpsuperproducoes@hotmail.com)

**Rua dos Carijós, nº 105 - Centro  
37.550-050-Pouso Alegre - MG**



Qualidade em Eventos



Diante do exposto, requer-se que seja negado provimento aos recursos por não apresentar fundamentos jurídicos ou fatos que comprovem irregularidades insanáveis no certame, e conseqüentemente a **manutenção da habilitação** da empresa **JARBAS DELFINO PEREIRA** e, por conseqüência, a **adjudicação do objeto licitado** em seu favor, por ter apresentado proposta regular e vantajosa, e por ter cumprido todas as exigências editalícias.

E, a manutenção da regularidade da condução do Pregão Presencial nº 003/2026.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Borda da Mata – MG, 19 de março de 2026.

42.542.623/0001-36  
JARBAS DELFINO PEREIRA  
Rua dos Carijós, nº 105  
Centro  
CEP. 37.550-050  
Pouso Alegre - MG

**JARBAS DELFINO PEREIRA**

**Por seu representante legal, Jarbas Delfino Pereira.**

 (35) 9 9997-0661  (35) 3022-6848  @jpsuperproducoes  staffsupportgroup

[jpsuperproducoes@hotmail.com](mailto:jpsuperproducoes@hotmail.com)

**Rua dos Carijós, nº 105 - Centro  
37.550-050-Pouso Alegre - MG**